



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0305/2026

Declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Dança da Chica Pelega, no Município de Irani e região do Contestado.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Dança da Chica Pelega, desenvolvida no Município de Irani e na região do Contestado.

Na Justificação, constante dos autos eletrônicos, o Autor aduz que a “Dança da Chica Pelega” configura-se como manifestação cultural de natureza imaterial que transcende o campo artístico, constituindo relevante instrumento de preservação da memória histórica da região do Contestado. Destaca, ainda, que a manifestação está associada à valorização da identidade cultural catarinense, ao fortalecimento da educação patrimonial, à preservação da memória do povo caboclo e ao incentivo ao turismo histórico-cultural. Acrescenta que a dança já é reconhecida como patrimônio cultural imaterial no Município de Irani, por meio da Lei nº 1.663, de 11 de junho de 2013, sendo seu reconhecimento em âmbito estadual medida importante para a salvaguarda, preservação e valorização dessa expressão cultural.

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, nos termos dos arts. 23, III e IV, e 24, VII, da Constituição Federal, não se encontrando entre as hipóteses de iniciativa privativa atribuídas a outro Poder.

No mérito estritamente afeto à análise desta Comissão, observa-se que a proposição visa reconhecer como patrimônio cultural imaterial catarinense manifestação cultural tradicional vinculada à memória histórica da Guerra do Contestado e à identidade cultural da região de Irani. Conforme exposto na justificativa e na documentação complementar apresentada, a Dança da Chica Pelega constitui importante expressão artística e cultural voltada à preservação da memória do povo caboclo, à valorização das tradições regionais e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento das novas gerações.

De acordo com as informações que acompanham a proposição, a manifestação cultural teve origem na década de 1990, consolidando-se ao longo dos anos como relevante instrumento de educação patrimonial, sendo difundida por grupos culturais locais e reconhecida pelo Município de Irani como patrimônio cultural imaterial desde 2013.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente afetos a este órgão fracionário, não vislumbro óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0305/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/06/2026, às 13:32.
